



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

**Ementa: Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chã Grande de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.**

O **Prefeito do Município de Chã Grande-PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete ao exame da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Chã Grande fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020.

**Art. 2º** Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

**Regras gerais de aposentadoria**

**Art. 3º** Com fundamento nos incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado no RPPS será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019:



I - incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10; ou  
II - **caput** do art. 22.

**Art. 4º** No cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, aplica-se, nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

#### **Pensão por morte**

**Art. 5º** Conforme prevê o § 7º do art. 40 da Constituição Federal, na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Lei Complementar será aplicado o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

**Art. 6º** Para fins do direito à acumulação de benefícios de pensão por morte e/ou pensão por morte e aposentadoria, deverá ser observada a regra inserta no art. 24 da ECF nº 103/2019.

#### **Direito adquirido**

**Art. 7º** A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o **caput** e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria





<b>VISTO</b>
Chã Grande ____ de ____ de ____

PRESIDENTE

voluntária que seria devida se estivesse aposentado a data do óbito.

### **Abono de permanência**

**Art. 8º** Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos, enquanto não estabelecidas por lei condições para o seu pagamento:

I - alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003 antes da data de vigência desta Lei Complementar;

II - art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

III - arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

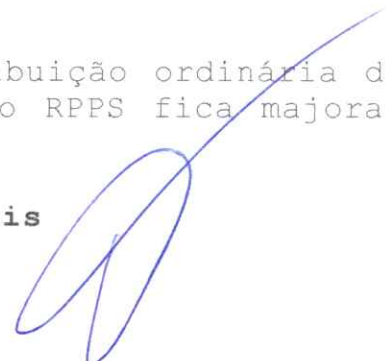
### **Contribuições ao RPPS**

**Art. 9º** A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Parágrafo único - Os aposentados e os pensionistas do Município, do Poder Legislativo, das Autarquias e Fundações Públicas, contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 10º** A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS fica majorada para 14% (quatorze por cento).

### **Disposições Finais**





<b>VISTO</b>
Chã Grande _____ de _____ de _____

<b>PRÉSIDENTE</b>

**Art. 11°.** O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá arcar com o pagamento dos benefícios de aposentadoria e/ou pensão por morte, cabendo ao Município, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas pagar diretamente aos seus servidores os demais benefícios previdenciários, a teor do art. 9°, § 2° da ECF nº 103/2019.

**Art. 12°.** O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.

**Art. 13°.** Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - em relação ao artigos 9°, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

**Parágrafo único.** Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do **caput**, a exigência da alíquota de contribuição prevista na legislação municipal vigente.

**Art. 14°** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 448/2005 que reestruturou o RPPS municipal.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 17 de janeiro de 2020

  
**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
- Prefeito -





VISTO
Chã Grande de de
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 003/2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Câmara Municipal de Chã Grande - Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de Chã Grande, o anexo **Projeto de Lei Complementar nº 002/2020**, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chã Grande de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Certos do apoio de todos que compõem esse Poder Legislativo Municipal para o fim de promover a reforma previdenciária municipal, em tudo observado o comando da reforma previdenciária promulgada pelo Congresso Nacional para os servidores da União, inclusive para uniformizar as regras gerais acerca dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte. Confiando na postura de homens públicos que são e considerando que todos desejamos o melhor para o Município e para os nossos munícipes, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 17 de  
janeiro de 2020

  
**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
- Prefeito -